

INSTITUTO DE TEOLOGIA PASTORAL DA RAINHA D. CATARINA

A piedosa e enérgica esposa e depois viúva de D. João III e regente do Reino, revelou-se desvelada e solícita propulsora dos estudos eclesiásticos, mesmo a nível superior. Esta faceta do seu espírito e da sua acção governativa não tem sido posta no merecido relevo.

Apoiava em 1558 a fundação da universidade de Évora, consignando-lhe rendas; auxiliava eficazmente o cardeal D. Henrique na fundação do primeiro Seminário de Lisboa, na costa do Castelo, junto ao convento de Santo Elói, em 1566; assistia pessoalmente ao concílio provincial de Lisboa, ainda em 1566, no qual foram adoptadas muitas das decisões do Concílio de Trento, entre as quais o decreto de 15 de Junho de 1563, que instituía os seminários diocesanos.

As estruturas da cultura eclesiástica encontravam assim no coração e na inteligência de D. Catarina o esteio sólido de rendas e benesses, sem as quais as melhores iniciativas e intentos são sol quase sempre metido em densas nuvens.

Mas a sua obra mestra, aquela que dá a medida exacta e clara do seu espírito e das suas perspectivas de sólida renovação cristã da grei, no espírito conciliar de Trento, é a fundação e instituição do Estudo no convento de S. Domingos de Lisboa, em em 1572. Apesar da sua indiscutível importância e singularidade, o sábio historiador da Igreja em Portugal, Doutor Fortunato de Almeida, parece não a ter conhecido ou pelo menos não lhe ter dado a estimativa que efectivamente merece, conquanto o clássico historiador português da Ordem dominicana lhe tenha feito honrosa menção, nestes precisos e expressivos termos:

«Além deste estudo de portas a dentro ⁽¹⁾, e mais próprio dos Religiosos, dado que também admita alguns seculares: há outro fora, de duas lições públicas de casos de consciência, particular para seculares. Estas se lêem na Ermida de Nossa Senhora da Escada: e tem dous lentes, que nomeia o Capítulo Provincial. Foi obra e instituição da Rainha dona Caterina, digna consorte do Cristianíssimo Rei dom João III, e grande imitador de suas virtudes: e sinalou de esmola por ela ao Convento cem mil réis de juro. Mas vendo, que o benefício, com ser tão geral, não abrangia áqueles que por falta de sustentação, sobejando-lhes as mais partes, não podiam assistir na cidade, ordenou um Colégio de Clérigos pobres com número certo, e porções determinadas. Conselho de alto entendimento. Porque, além do mérito da esmola, e manutença que se dá a pobres: a comida certa obriga-os a estudar: e o estudo a se habilitarem para servirem de Curas das Igrejas, e em outros benefícios: com que se vem a dilatar a esmola por todos os membros da República. São os colegiais trinta e dous (*sic*): dos quais mandou, que os doze fossem sempre do Arcebispo (*sic*) de Lisboa, e os vinte do restante do Reino. Aos do Arcebispado, como a gente que está em sua casa, ou perto dela, se dão de porção doze mil réis por ano; aos de mais longe a quinze mil réis pagos em dinheiro, e aos quartéis, e de mão do Prior do Convento. Pera serem admitidos passam por rigoroso exame de Latinidade, depois de aprovados em vida e costumes, e limpeza de sangue: e sempre há concurso de pretentando recebem menos, quanto montam as lições, que perderam pro rata do qual vale a porção. O Prior é o administrador de dentes, e é preferido o mais hábil e mais digno. Têm obrigação de certos anos de assistência, e continuação quotidiana de manhã e de tarde: para o que há dous apontadores, cujo officio é tomar em lembrança as faltas de cada um; e quando chega ao quartel,

(1) Constava de duas lições de Teologia e uma de Artes e Filosofia. Os Dominicanos podiam conferir o grau de Doutor em Teologia nas suas escolas públicas dos conventos de Lisboa, Porto, Coimbra, Batalha e Évora, não só aos seus como aos estudantes seculares que os frequentassem, por breve de Pio V, *Cum sacer*, de 3 de Março de 1573; constituição *Pretiosus in conspectu Dei* de Bento XIII, de 26 de Maio de 1727; e constituição *Verbo Dei*, de Clemente XII, de 1 de Setembro de 1733. Cfr. João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal*, Lisboa, 1749, IV Parte, p. 12; Frei Pedro Monteiro, *Claustro Dominicano*, Lisboa Ocidental, 1734, p. 436, 450 e 465. Este autor publica os referidos documentos pontifícios.

tudo, e o que manda fazer os pagamentos, que fica sendo a maior comodidade de todas para os pobres, porque é almoxarife certo, e bem assombrado. A contia que se monta, deixou a Rainha em juro perpétuo assentado na alfândega da cidade» (2).

As licenças da Ordem, do Santo Ofício, do Ordinário e do Desembargo do Paço para a publicação da obra de Fr. Luís de Sousa, foram concedidas, em 19 de Setembro e 21 de Novembro de 1622, ou seja sensivelmente meio século depois da fundação do Estudo pela Rainha viúva. Donde resulta que neste ano de 1622 o Estudo estava em plena actividade, no testemunho do Cronista da Ordem e autor da *História de S. Domingos*, no sentido em que ele próprio, no Prólogo, estabelece os seus direitos de autoria. Donde resulta, enfim, que a fundação não ficou cristalizada na boa vontade da Rainha e nos Estatutos da instituição, mas teve eficiente realidade.

Se bem que pareça que Frei Luís de Sousa teve notícia pessoal dos Estatutos do Colégio da Rainha D. Catarina, não acerta quanto ao número dos escolares, que eram trinta e não trinta e dois, sendo dez e não doze do Arcebispado de Lisboa; deixa no vago a duração do curso — «certos anos de assistência», diz; mas por outro lado concretiza que o juro perpétuo que sustentava a instituição o assentara a fundadora na alfândega da cidade de Lisboa.

Temos presente o texto original, em transcrição nossa, do notabilíssimo documento e várias peças complementares anexas, que temos na conta de inéditas, se exceptuarmos duas: a confirmação de D. Sebastião e a espécie de prefácio da autoria de D. Catarina.

Texto inédito, porém não de todo desconhecido. Nas suas *Memórias para a História de Portugal* refere-lhe e resume os Estatutos o escritor Diogo Barbosa Machado, em meados do século XVIII, publicando a carta-prefácio da Rainha e a confirmação régia (3). No século passado, recalcando Barbosa Machado e publicando a carta de D. Catarina ao Bispo de Viseu, sacada

(2) *História de S. Domingos*, por Fr. Luís de Cacegas e Fr. Luís de Sousa, Lisboa, 1865, II Parte, vol. III, Liv. III, Cap. XL.

(3) Lisboa, 1747, vol. III, p. 447-456.

de João Pedro Ribeiro, José Silvestre Ribeiro resume também os Estatutos do que chama «Real Colégio de Nossa Senhora da Escada», sem aduzir elementos novos de relevo (4). Outras referências feitas ao Instituto não merecem menção aqui, quer pela sua brevidade, quer pela sua imprecisão ou falta de exactidão, revelando apenas o conhecimento da existência do mesmo.



Da análise, embora sumária, dos articulados dos Estatutos, pode depreender-se uma série de úteis ensinamentos para a vida cultural portuguesa actual e futura. E mais: se já nos dias tão recuados de Salomão nada havia de novo na terra, será profícuo, imensamente profícuo a quantos hoje se interessam por novos institutos culturais, mergulhar atentamente o espírito nas experiências sérias, mesmo muito sérias do passado, das quais poderão colher, a par de uma sempre útil lição de modéstia intelectual, a lição profunda das linhas mestras e da orgânica das suas novas iniciativas.

Na introdução das capitulações estatutárias apresenta D. Catarina a motivação da instituição do seu Estudo ou Colégio: formar clérigos com ciência e virtude suficientes para confessores e curas de almas, «*sem pretensão das cousas em que os mais fundados se custumão occupar*». Estes clérigos seriam pobres e para «ajuda» da sua sustentação e ensino deixava a Rainha o juro perpétuo de 520\$000 réis. Esta instituição tinha-se por necessária, pois «*posto que nos estudos das vniuersidades se criem theologos & canonistas com sçiençia sufficiente para o dito ministerio, ordinariamente os que são letrados — escreve D. Catarina — aspiraõ a cousas de mais proueito & honrra, ou os encarregaraõ dellas, de modo que senaõ empregãõ no seruiço particular das igrejas & em ouuir as confissoes & curar por si as almas, sendo isto de tam grande importancia pera saluação dellas*». A direcção administrativa e o ensino eram cometidos ao Prior do convento de S. Domingos de Lisboa e lentes providos pelo Capítulo Provincial da Ordem.

(4) *Historia dos Estabelecimentos Scientificos Litterarios e Artisticos de Portugal*, Lisboa, 1871, vol. I, p. 82 e 88 e sgs.

No princípio do ano escolar incumbia ao administrador, com um dos lentes, lembrar a el-Rei e ao Arcebispo de Lisboa que lhes estava confiada a protecção do Colégio (Cap. I).

A eleição dos lentes seria feita no Capítulo Provincial dominicano, com seus assistentes ou definidores, devendo os eleitos ler ao menos durante um triénio, porque seria inconveniente aos ouvintes terem diversos mestres e nem seria bem que os lentes deixassem a leitura quando, pelo exercício dela, estivessem mais suficientes (Cap. II).

As lições começariam em 16 de Setembro e finariam em 16 de Julho do ano seguinte. Começaria a abertura das aulas com a festa da Exaltação da Santa Cruz, celebrada em S. Domingos com missa oficiada solenemente. No dia de S. Vicente, à tarde, ouviriam os lentes e os colegiais a leitura dos Estatutos feita pelo apontador. De 15 de Julho a 15 de Setembro seriam férias. Mas os alunos que houvessem continuado as lições nestes dois meses, receberiam os ordenados como se fosse tempo escolar. (Cap. III).

As lições seriam diárias, lendo os dois lentes duas lições de uma hora inteira cada uma, uma pela manhã e outra de tarde. De Santa Cruz de Setembro até à Quaresma das 8 às 9 e do começo da Quaresma até ao fim do ano das 7 às 8. De tarde seriam sempre das 3 às 4 horas. As lições seriam ouvidas em Nossa Senhora da Escada, cujas portas estariam abertas uma hora antes das aulas. Mandava a Rainha que, em conformidade com o intento do Concílio Tridentino e do Papa Pio V, numa das lições servisse de Manual o *Catecismo* ordenado pelo mesmo Concílio, justamente para doutrinação dos curas de almas, e na outra a *Summa* do Cardeal Tomás de Vio, chamado Caietano ou Gaetano, por ter nascido em Gaeta (20-2-1468), ou o *Manual de Confessores y Penitentes*, do Dr. Martim de Azpilcueta Navarro, uma das maiores sumidades da Universidade de Coimbra em todos os tempos (Cap. IV). Mas já entraremos em maiores pormenores sobre estas obras de curso, para evidenciarmos a seriedade intelectual do Colégio de D. Catarina, que em termos do nosso tempo quisemos apelidar, com justa propriedade, Instituto de Teologia Pastoral.

O Cap. V traça aos leitores dos cursos as normas de como

deviam admoestar os clérigos ouvintes a bom exemplo de vida e à prática da virtude.

As partes e qualidades dos que houvessem de ser admitidos são delineadas em pormenor no Cap. VII e no Cap. VIII se estatue como deviam ser examinados os alunos em vida, costumes e limpeza de geração, para serem admitidos.

Da maneira da provisão das colegiaturas, quando estas acabassem ou vagassem, e em que locais se aporiam os edictos, manda-o o Cap. X. A obrigação da audição diária das duas lições e como os alunos dariam conta delas, das interrogações de mestres e condiscípulos, é preceituada no Cap. XI.

O curso não iria além de três anos (Cap. XII) e os alunos seriam rigorosamente pagos, para ajuda do seu sustento (Cap. XIII), tendo-se todo o cuidado com os doentes. Enfermidade comprovada por certidão médica ou pela evidência mesma da doença, durando apenas três meses, não comprometeria o ordenado que pelos Estatutos era dado (Cap. XV).

Os Cap. XVI, XVII e XVIII são de instruções disciplinares: quanto a ausências, a inabilidade para o fim em vista, mau aproveitamento e vida censurável, a obrigação de Missa semanal imposta ao mosteiro e duas vezes no ano aos colegiais a de irem celebrar ou assistir à Missa no mosteiro de Belém, nos aniversários da morte de D. João III e da mesma Rainha instituidora.

O Capelão-Mór faria anualmente, em Abril ou Maio, uma visita ao Estudo, para averiguar se os Estatutos eram exactamente cumpridos, para o que seria advertido pelo Administrador do Colégio (Cap. XX) e surgindo dúvidas sobre o entendimento dos capítulos da Instituição e do seu conteúdo, seriam esclarecidas pelo Administrador, com os Lentes e o Provincial, cumprindo-se o que fosse assentado, «com tanto que não mude em todo nem em parte a sustância do que por mim he ordenado nesta instituição» (Cap. XXI).

Finalmente o Cap. XXII determina como se haviam de prover as colegiaturas.

Segue-se o traslado da carta de D. Sebastião, dada em 21 de Dezembro de 1572, pela qual aprova e confirma os Estatutos da Rainha sua Avó. Vem em seguida o documento pelo qual os Padres de S. Domingos de Lisboa aceitam a direcção do Estudo,

os Estatutos e as obrigações que encerram, com data de 8 de Fevereiro de 1577 e finalmente o termo de aceitação, em nome da Ordem Dominicana, do seu Geral, Frei Serafim Cavalli, com a data de 3 de Dezembro de 1577.

Em documento de 30 de Julho de 1572 — apenas conhecemos o exemplar dirigido ao Bispo de Viseu, D. Jorge de Ataíde (1568-1578), mas diploma idêntico deve ter sido enviado a todos os prelados do Reino — traça ao prelado o procedimento que deve ter para execução fiel dos Estatutos, dos quais recebia juntamente «huma summaria informação».

Há neste documento uma passagem que merece ser posta em relevo. Os candidatos ao curso do Estudo de Nossa Senhora da Escada, seriam examinados em pobreza, costumes e geração. De facto, destinando-se a formar clérigos destituídos de meios de fortuna, bem se requeria que não estivessem os abastados a usufruir privilégios que só a pobres pertenciam. Compreende-se ainda o rigor do exame de costumes em quem se destinava a cura de almas e director de consciências. Quanto ao exame de pureza de sangue, D. Catarina como que se desculpa da condição de que só fossem admitidos cristãos-velhos... Mas não era, da sua parte, por desprezo ou desamor dos que o não eram, «senão por me conformar com o costume — são palavras formais suas — que em cousas semelhantes se guarda: e por condescender com a fraqueza e opinião do povo, que não accepta com a benevolencia que deve os taes Ministros e sua doutrina, nem tracta suas pessoas com o respeito, com que eu dezejo mereção ser tractados, os que forem insinados neste Studo». Não se deve, contudo, esquecer que não era apenas «a fraqueza da opinião do povo» que não aceitava a «doutrina» dos cristãos-novos, pois não eram raras as práticas judaizantes que os comprometiam gravemente na opinião pública. Reflexão que em nada empana a largueza de vistas e a nobreza de attitude intelectual da intelligente viúva de D. João III.



Julga-se, porventura, nestes nossos dias ávidos de novidade e de renovação, que os novos institutos ora por aí surgidos com as mais diversas finalidades, constituem na vida religiosa portu-

guesa uma verdadeira inovação, assim como que a nova ultrapassagem do Cabo Bojador ou a nova descoberta da rota das Índias. A falta afluente de refontização histórica leva a estas ingenuidades.

Ora, ou muito nos enganamos, ou nunca em Portugal se criou jamais instituição deste género, isto é, que pela sua seriedade moral e mental se possa pôr ao lado da Instituição da Rainha D. Catarina, sem desdouro para esta.

Um curso de Teologia Moral e Dogmática, do género e da altura do curso professado pelos Dominicanos na capela de Nossa Senhora da Escada, que o saibamos, não existe ainda entre nós, como curso complementar de especialização pastoral. Não desejamos referir-nos à competência dos Mestres, nem ao seu exclusivo para «pobres» — modalidade esta absolutamente inexistente — queremos apenas avaliar dele pelos livros de curso tornados obrigatórios pelos mesmos Estatutos.

Falemos, primeiramente, do *Catecismo Romano*, Catecismo para os Párocos ou do Concílio de Trento.

Como escreveu Pedro Martín Hernandez na Introdução histórica à edição feita pela BAC de Madrid, decidira o Concílio «dejar plasmada su doctrina en una obra, que había de salvar los tiempos venideros, como regla siempre segura y de fácil aprendizaje», e desta mesma ideia nasceu o *Catecismo Romano*, para que nesta obra, executada sob a autoridade do próprio Concílio, todos aqueles que se apliquem ao ensino da Religião, pudessem encontrar normas seguras para a cultura cristã, particularmente os Párocos, geralmente falhos de boas bibliotecas.

Não faltaram Catecismos antes de Trento, mas não importa aqui referenciá-los. Fixemo-nos no nosso objectivo imediato. O primeiro decreto da Reforma da Igreja ordenara já a criação de cátedras de Teologia nas colegiais e catedrais (17-6-1546) e na sessão XXIII (15-6-1563) decretava-se a erecção e dotação dos Seminários. Para instrução do mesmo clero e do povo cristão importava agora elaborar um Código de Doutrina.

A ideia do catecismo conciliar foi levantada a primeira vez na Congregação geral de 5 de Abril de 1546, a propósito da decadência lastimosa dos estudos escriturísticos. Apresentada novamente na Congregação geral de 15 de Abril, determina esta que o Catecismo deveria ser editado expressamente pelo Concí-

lio, abrangendo apenas aquelas matérias que tocassem mais de perto os princípios dogmáticos. Em 5 e 7 de Maio surgem novas discussões e depois de ligeira referência em 10 do referido mês, nem na primeira nem na segunda fase conciliar se toca mais no problema.

O que não significa que tenha morrido. Em 14 e 28 de Novembro de 1547, em sessões privadas, o assunto foi novamente focado, tomando parte no seu estudo o Bispo do Porto.

Em 1562 inicia-se outra fase do Tridentino. Trabalhou-se na feitura do Catecismo, mas de maneira que podemos dizer secreta. Tocava já o sagrado Sínodo os seus derradeiros dias e os Padres, mandando recolher o que já estava feito, colocam tudo nas mãos do célebre jurisperito, mais tarde cardeal, João Gabriel Paleotto, para que lhe desse forma e perfeição de estilo, e na sessão final de 4 de Dezembro fica estabelecido que a causa seja levada e confiada ao Papa.

Terminado o Concílio e confirmado pela bula de Pio IV, *Benedictus Deus*, de 26 de Janeiro de 1564, é reorganizada a comissão de Padres e Teólogos, tendo à frente o cardeal-arcebispo de Milão, Carlos Borromeo, e com ele mais três bispos e um teólogo eminente, o dominicano Francisco Foreiro, lisboeta, falecido em Almada, que foi o *spiritus rector*, segundo Hernandez, da confecção da obra (5).

A riqueza dogmática do seu conteúdo, a segurança da doutrina, a sua admirável clareza teológica, a piedade cristã que dele se exala, a própria beleza da linguagem simples e tersa que lhe deu o célebre humanista Júlio Poggiano, faz desta obra teológica um livro clássico sem par.

Pois foi uma obra deste valor intrínseco e formal que D. Catarina ordenou fosse o compêndio dogmático de base para os mestres e ouvintes do seu Estudo lisbonense. Na primeira parte, o *De Fide*, engloba os modernos tratados *De Deo Uno et Trino*, *De Verbo Incarnato*, etc. Na segunda parte o tratado *De Sacra-*

(5) Pediu o Papa a D. João III que permitisse que o Padre Foreiro continuasse em Roma após o Concílio, para trabalhar na última mão do *Index librorum* e do *Catecismo*, «tum quia excellens eius doctrina et pietas omni loco quantumvis doctis hominibus multo usui potest, tum vero quia idem magna pars fuit eorum quae de ipso Indice et Catechismo Tridenti decreta sunt a deputatis». — Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, I — 106-117. — *Corpo Diplomático Portuguez*, Lisboa, 1891, vol. X, p. 162, doc. de 22-I-1564.

mentis. Na terceira parte o tratado *De Praeceptis* e na quarta parte o *De Oratione Dominica*, um admirável tratado de Teologia Ascética ou da Oração.

Convenhamos em que, depois de terminado o curso teológico normal, mais três anos suplementares, de dez meses lectivos, com uma hora diária de aula, professada por este admirável Manual, equivale, talvez vantajosamente, a uma boa licenciatura universitária ⁽⁶⁾.

Para Manual de Teologia Moral (*Dogmata morum*) e de Teologia Pastoral, com suas múltiplas implicações de Direito canónico e soluções práticas de Casos de consciência ou de Moral aplicada, indicava D. Catarina a *Summa* ou SVMMLA CAIETANI, que é realmente um compêndio de Teologia Moral, seguido do tratado *De Censuris*. Compulsámos a edição de Lião, de 1561, com 606 páginas de tipo meúdo, se bem que o formato também seja pequeno, o que não tira que seja um grande livro.

Tomás de Vio, chamado Caietano ou Gaetano, foi um teólogo fecundo e profundo para o seu tempo, um dos primeiros mestres da escola tomista, chegando Leão XIII a mandar (15-10-1879) que os seus *Commentarii a Summa Theologica* fossem juntos à edição oficial da grande obra do Aquinense ⁽⁷⁾.

Outra obra de base faria parte, em opção com a precedente, do curso de Teologia Pastoral ordenado pela Rainha viúva: o

(6) Cfr. *Catecismo Romano*, Biblioteca de Autores Cristãos, Madrid, 1956, 1053 páginas. Edição bilingue. A primeira tradução portuguesa deve-se ao Padre Crisóstomo de Matos, doutor em Teologia e Provisor do Arcebispado de Lisboa, com o título: *Catecismo Romano do Papa Pio quinto de gloriosa memoria. Novamente trasladado do latim em linguagem por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Miguel de Castro, Metropolitano Arcebispo de Lisboa, etc.* Segundo o crítico Francisco Dias Gomes, citado por Inocêncio Francisco da Silva no seu *Diccionario Bibliographico Portuguez* (II, 71), esta tradução é «obra de purissimo e elegantissimo estylo; e uma das boas prosas que possuimos na lingua portuguesa». Foi editada em Lisboa por António Álvares, 1590, 4.º de III-402 folhas. A segunda edição é de Simão Tadeo Ferreira, Lisboa, 1783, 8.º grande, de XXXII-841 pgs. Saiu por diligência dos Padres do Oratório, a cuidado do Padre José Valério da Cruz, depois bispo de Portalegre (1798-1826).

O Cônego Miguel Ferreida de Almeida, traduziu o Catecismo de Trento com o título de *Catechismo para os Parochos Conforme o Decreto do Sacrosanto Concilio Tridentino*, Viseu, s/d (1900), 2 vols. de 500 e 509 páginas.

Monsenhor Manuel Marinho fez também tradução sua, com o título de *Catecismo para os Párochos/Segundo o decreto do Concilio de Trento*, Porto, 1.º vol. s/d (1906), de 410 págs. e 2.º vol., Porto, 1907, 429 páginas. Cremos ser esta a última edição portuguesa da famosa obra.

(7) Sobre o Cardeal Caietano cfr. P. Mandonnet, in *Dictionnaire de Théologie Catholique*, Paris, 1923, vol. II, II Partie, cols. 1313-1329.

MANUAL DE CONFESSORES, Y PENITENTES, da autoria do Doutor Martim de Azpilcueta Navarro, o célebre Doutor Navarro, que repousa em Santo António dos Portugueses, em Roma. Examinado em Coimbra, em 11 de Dezembro de 1552, por Frei Martim Ledesma, O. P., salamantino e durante 30 anos mestre de Teologia na Universidade do Mondego, foi estampado em Medina del Campo em 1555. O exemplar que examinámos tem 604 páginas de texto. Era publicado em Roma, em 1573, com o título de ENCHIRIDION SIVE MANVALE CONFESSARIORUM ET POENITENTIVM.

Quanto ao valor do *Manual*, o próprio Navarro, na Introdução ao Pio Leitor, afirma que em latim, português e francês se não imprimira, havia muitos anos, obra tão proveitosa para confessores e penitentes; para a realizar como que havia lido, dizia, quase todas as dos teólogos e canonistas desta matéria, impressas nas ditas línguas, e tinha lido Cânones mais de 20 anos nas universidades de Salamanca e Tolosa e 15 na insigníssima de Coimbra, mesclando sempre com eles — são palavras suas — a Teologia Moral e Sacramental.

A obra de Navarro é, pois, um esplêndido manual de Teologia Moral, seguido como a *Svmmvla* do Cardeal Caietano, do tratado *De Censuris*.



Quando da tentativa de renovação religiosa, em começos do século XIX, formou-se a então chamada Teologia Pastoral ou Teologia Prática, que J. Bilz dividiu em Direito canónico com suas especialidades e em Teologia Pastoral pròpriamente dita, com a homilética e catequística (magistério), a liturgia (sacerdócio) e o governo.

Últimamente, já em clima conciliar, ainda mais ou menos romântico, mas com altas e generosas ambições, criaram-se institutos de Teologia Pastoral, que apelidaram, com algumas pretensões, de «nova pastoral».

Da nossa exposição resulta, afinal que, quanto a Portugal, não há pròpriamente excessiva novidade na nova ideia e que, antes pelo contrário, uma refontização histórica mais vasta e mais profunda, poderá vir a enriquecer e a estruturar as novas inicia-

tivas com uma experiência séria e toda portuguesa, com a bonita idade de quase quatro centúrias.

Nunca é tarde para aprender quando se tem cabeça e boa vontade. Julgamos, muito sinceramente, que o estudo atento dos Estatutos do Instituto de D. Catarina, poderá fornecer algumas luzes para uma organização séria, isto é, eficiente e duradoira, da especialização do Clero português nos problemas complexos da Pastoral moderna, que deve ter por base uma Dogmática despida de caprichos e atrevimentos suspeitos e uma sólida Teologia Moral, aliada ao Direito, ao estudo sério da Escritura, da Patrística, da Liturgia, da Catequética e da Sociologia cristã, que verdadeiramente corresponda às exigências culturais dos nossos dias. Talqualmente se fez em S. Domingos de Lisboa, em 1572, para as exigências da época e no clima pós-conciliar de Trento.

Mas não se pode ser moderno renegando e demolindo sistematicamente o passado, sob pena de se ficar em ruínas e de se construir sobre areia e sem alicerces. A própria Igreja não demoliu mas aproveitou para alicerces das suas igrejas os materiais e fundamentos dos templos do paganismo, quando não os próprios templos dos falsos cultos. A chamada «nova pastoral», se entendida em termos de censura depreciativa à chamada «pastoral velha», arrisca-se a provocar reacções desagradáveis, a cair no ridículo e em verbalismo oco. Torna-se pelo menos antipática a uma enorme camada social, etiqueta que evidentemente a não recomenda. Estamos, de facto, sacudidos por ondas sísmicas de fraseologia progressista. Advoga-se a fermentação da «massa da História», fala-se em «levedar a história», num historicismo verbalista que quer ser «actual», num «faire moderne», que revela apenas um inconsciente e forte perfume de catanga filo-comunista. A «massa da história»!... O famoso «diálogo», as «aberturas» à esquerda!...

Mais avisado será, cremos, que no espírito do Vaticano II, como se fez entre nós no clima do Tridentino, se proceda cautelosa e seguramente, no culto de «fidelidade» às suas decisões sancionadas por Pedro, já que sem Pedro nem haveria Concílio nem decisões, mas somente o caos, a balbúrdia. O Instituto de Teologia Pastoral de D. Catarina foi um fruto maduro do espírito de «fidelidade» ao Concílio de Trento. Esperemos que o Concílio que acaba de terminar em apoteose, em 8 de Dezembro

de 1965, produza, no mesmo espírito de «fidelidade», frutos ubérrimos de profunda refontização e formação cristã. A Igreja em Portugal, neste como noutros aspectos, tem já a sua tradição.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

[I]

ESTATUTOS

DONNA CATERINA, per graça de Deos Rainha de Portugal & dos Algarues daquem & dallê mar em Africa, snõra de Guiné & da conquista, nauegação & commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India: Iffante de Alemanha, de Castella, de Leaõ, de Aragaõ, das duas Siçilias, de Hierusalem. &ct. A todos os que esta carta de instituiçãõ & fundaçãõ de estudo virem faço saber: que considerando eu que hum dos mais príncipaes & mais açeptos seruiços, que a Deos nosso Snõr se podem fazer, he aquella esmola, que ajudando a sustêtaçãõ corporal dos proximos, resulta della proueito, pera remedio & saluação das almas pollo sangue do mesmo Snõr reemidas: & entendendo que o principal adiutorio, pera se aproueitarem desta redempçaõ, & serem saluas, he o que podem receber, pollo ministerio dos saçerdotes, a quem por nosso redemptor he cometido, no sacramento da penitencia, o iuizo & remedio dellas: E vendo outrosi, quaõ neçessario seja aos taes saçerdotes, terem o saber que a importancia de cousa tam neçessaria requere, pera nella serem ministros idoneos & suffiçientes, pois sendo como saõ iuizes das culpas, & medicos das infirmidades da alma, falleçendo nelles o conhecimento & prudencia, que pera cousas tam difficultosas he neçessario, naõ poderaõ ser acertados seus iuizos, nem saberaõ applicar proueitosos remedios com vontade & desejo, de que o Snõr seja de mim seruido em obra que tanto he pera gloria sua, & bem & saluação de suas criaturas, ordeno & mando que dos quinhentos e vinte mill rs' de juro, que pera este effecto tenho deputados, se dee esmola, pera ajuda da sustentaçãõ de tri'ta clerigos ouuintes, & de dous mestres religiosos, por quem sejaõ insinados em casos de consciencia, & nas determinações, que no iuizo da

confissão se deue dar nelles: & em tudo o mais, que pera serem confessores & curas de almas he neçessario, porque posto que nos estudos das vniuersidades se criem theologos & canonistas com sciência sufficiente pera o dito ministerio, ordinariamente os que são letrados aspiraõ a cousas de mais proueito & honrra, ou os encarregaraõ dellas, de modo que senaõ empregãõ no seruiço particular das igrejas & em ouuir as confissões & curar por si as almas, sendo isto de tam grande importancia pera saluação dellas, pareceo como dito tenho, ser grande seruiço de nosso Snõr criaremse clrigos que tendo sufficiencia pera ser curas & confessores, nisto se occupem por si mesmos sem pretensaõ das cousas em que os mais fundados se custumaõ occupar, pera cuja doutrina ordeno esta instituiçaõ, & pera ajuda de sustentação dos que ouuerem de ser doctrinados & dos mestres que os haõ de doutrinar applico os ditos quinhentos & vinte mill rs' de juro, repartindose na maneira adiante declarada. E hei por bem que em tudo se tenha e guarde inteiramente o por mim ordenado, nesta minha carta de instituiçaõ & fundação, por quanto com parecer de pessoas doctas & religiosas, que pera isso tomei, o hei asy por seruiço de Deos & bem e perpetuação da dita instituiçaõ.

¶ Capitulo primeiro de como no principio do anno o administrador com hũ dos leentes ha de fazer saber a el rey & ao arçebpõ de Lisboa como lhe está encomendada a proteiçaõ deste collegio.

PRIMEIRAMENTE PEÇO AO SNÕR REI meu neto, & aos seus suçessores que pollo tempo forem, queiraõ tomar em sua proteiçaõ esta obra, pois he de grande seruiço de Deos e seu & de naõ pequeno ornamento e proueito de sua Republica & que naõ permittaõ hauer tardança no pagamento do juro, com que se hade sustentar, pera que na continuação do estudo naõ haja falta e fauoreceraõ os ouuintes, quanto for possiuel com honras & mercees e benefiços, e Rendas ecclesiasticas, conforme a suas habilidades e mereçimentos, o que tambem encomendo muito aos praelados do Reino. E particularmente ao Reuerendo em Christo Padre Arçebpõ de Lisboa, pera que animados com a esperança do premio, mais voluntariamente entrem neste exerciço & com mais diligencia se ocupẽ nelle. E mando que o administrador e hum dos leentes ou am-

bos leentes, no principio de cada hum anno, quando começarem as lições fação lembrança do conteudo neste capitulo a S. A. e ao dito arçebpõ de Lx.^a propøndolhes a sustança delle pollas milhores palauras que lhes parecer. E se estiuerem ausentes de Lx.^a ao principio do anno, em qualquer parte delle que a ella vierem lhes será feita a dita lembrãça.

☞ Capitulo 2.^o da ordem de proueer
os leentes pollos capitulos prouinçiaes.

E porque minha vontade he que os mestres que haõ de leer aos ditos ouuintes, sejaõ Religiosos da ordem de S. Domingos, por ser obra muy conforme ao instituto da dita ordem: & por confiar de sua muita virtude Religiaõ e Letras, que daraõ a conta que deuem, de cousa tam importante como esta he: e por outros iustos Respeitos, que me a isso mouem: Ey por bem, que o Prouinçial da dita ordem, eleja dous Padres saçerdotes e letrados, pera lerem as lições, que os ditos clerigos haõ de ouuir: a qual eleiçaõ fará no seu capitulo prouinçial com os defini-dores delle, jurando primeiro na forma de sua Religiaõ costumada, que elegeraõ os mais dignos, que comodamente puderem proueer, & os que entenderem que melhor & com mais proueito dos ouuintes, os poderaõ insinar. E os leentes asy electos seraõ obrigados a leer por tempo de tres annos ao menos, porque he inconueniente pera os ouuintes terem diuersos mestres: e naõ he bem que os leentes deixem a leitura quando pollo exerciçio della, estaõ mais suffiçientes. Porem sendo caso, que algum dos ditos leentes falleça desta vida presente, ou seja promouido a moor dignidade, o dito Prouinçial ou quem seu caRego teuer, com tres letrados da sua ordem mestres em theologia, e em deffecto delles presentados, & faltando estes, outros letrados iurados elejeraõ suçessor pera a dita cadeira. E antre tanto que a dita eleiçaõ se faz (que será dentro de hum mes) o Prior de S. Domingos desta çidade de Lix.^a (onde as ditas lições se haõ de leer) proueerá algum: porque naõ aja falta na continuaçaõ das lições: e o mesmo fará quando por doença ou algum outro legitimo impedimẽto, deixar algũs dias de leer. E sendo electo algum leente polla sobre dita maneira pollo dito Prouinçial e tres letrados nos casos açima declarados: durará a dita eleiçaõ atee se fazer capitulo prouinçial (no qual se haõ de eleger os leentes como, como dito he) e mais naõ: saluo se no dito capitulo prouinçial for nouamente electo.

¶ Capitulo 3.º do tempo que as lições
 haõ de começar. & quanto haõ de durar.

E hey por bem que o curso, que os ditos leentes haõ de leer, e os ouuintes ouuir, começe aos dezaseis dias do mes de Setembro de cada hum anno, & acabe aos dezasseis do mes de julho do anno seguinte. E aos quatorze dias do dito mes de Setembro, em que se çelebra a exaltação da cruz do Snnõr, que he dous dias antes, do em que o dito curso ha de começar, seraõ os padres obrigados çelebrar a dita festa na igreja de S. Domingos com missa cantada & offiçada solennemēte. Pedindo a nosso Snõr o fauor neçessario de sua graça pera a perpetuação e bom sucesso desta instituição: e com pregação. em que a encomendem e declarem o fruito que per ella se pretende. & quaõ neçessaria he pera a saluação das almas. E o dia logo seguinte que he de Saõ Vinçente aa tarde se juntaraõ todos os ditos collegiaes sendo presentes os leentes e se leeraõ estes estatutos pollo collegial que for apontador ou outro algum. pera que todos os entendaõ & saibaõ as obrigações que por elles se haõ de cumprir. E os collegiaes que naõ forem presentes assi este dia como o de Sancta Cruz seraõ multados como parecer ao administrador. E os dous meses que ficaõ, dos ditos quinze dias de julho atee os quinze dias de Setembro, seraõ ferias. em que naõ auera lição algũa, pera aliuio dos leentes e ouuintes. E nos ditos dous meses de ferias, os ouuintes que ouuerem continuado as lições. attee o dia em que começarem as ditas ferias vençeraõ como se ouuissem, os ordenados, que per esta instituição haõ de auer.

¶ Capitulo 4.º das horas de lição & dos
 liuros que os leentes haõ de leer & do modo
 que guardaraõ em os leer.

Os ditos leentes leeraõ cada dia duas lições de huã hora inteira cada huã. hum polla menhaã. & outro a tarde. a horas cõpetentes. ss. desde Sancta Cruz de setembro atee a Quoresma das oito as noue e des do principio da Quoresma atee o fim do anno das sete as oito da menhaã. E a tarde se leera sempre das tres as quatro. e as portas de nossa Snnõra da escada se abriaraõ sempre huã hora antes da lição e no tempo della naõ se dira missa nem se fara outra cousa na igreja que impida ou perturbe a lição. E porque minha tenção he (como dito tenho) que os ditos Clerigos sejaõ insinados no que pera curas d'almas e confessores he neçes-

sario saberem. e não somente pertence ao dito offiço saberem iulgar dos pecados dos seus subditos, mas tambem sabellos insinar, & amoestar, pera que os não cometaõ, & saibaõ o que deuem creer, e o que deuem obrar em seruiço do Snõr: conformandome com o intento do S.^{to} Conçilio tridentino & de nosso muy Sancto Padre Papa Pio. V. ora na igreja de Deos Praesidente: mando que em huã das ditas liçoës se lhes lea e declare o Catechismo que por mandado de Sua Sanctidade se fez. pera instituiçaõ dos curas das almas. & na outra se lhes lea a Summa Caietana, ou manual de NauaRo. guardandose entre os leentes tal ordem que o leente do Catechismo entremeta em lugares conuenientes alguãs materias de casos da summa ou manual, de modo que senaõ deixe de leer o que he neçessario & em quanto comodamente puder ser não se lea huã mesma cousa duas vezes. E sempre lhes insinaraõ as opinioës mais çertas. & mais comũs antre os doctores, seguindo as que mais seguras forem. e os ouuintes leuaraõ os liuros a liçaõ & os mestres lhes declararaõ a letra delles, acreçentando & annotando, sem fazer longas digressões, o que for neçessario pera declaraçaõ della e do que acresçentarem e annotarem, sem entremeter muitas liçoës, darão aos ouuintes breues Resoluçoës por escrito, de que se possaõ ajudar assi no estudo das ditas liçoës como na lembrança que deuem teer do que ouuerem aprendido.

¶ Capitulo 5. de como os lectores deuem amoestar os clerigos a bom exêplo de vida & exerciço de de-
uõção & virtude & frequençia de confissoës.

E os leentes teeraõ cuidado de antremeter em alguãs liçoës alguãs exhortaçõs proueitosas, pera os costumes dos mesmos ouuintes, pera que os tenhaõ taes, que possaõ alumiar seus subditos, não somente com a luz de sua doctrina, mas tambem com o Resplandor do seu bom exemplo. E allem de os exhortar a euitarem qualquer exerciço ou companhia. ou modo de viuer, que possa danar seus costumes: os amoestaraõ & encaminharaõ ao vso da oraçãõ e exerciços spirituaes: e aos que não forem saçerdotes a frequençia da confissaõ & comunhaõ, de maneira que ao menos confessem & comunguẽ em cada mes huã vez & nas festas prinçipaes do anno, e os leentes teraõ particular cuidado de saber, se com isto se cumpre, pera que hauendo alguã falta os Reprehendaõ e dem ordem como inteiramente se guarde, fazendo em tudo delles taes discipulos, no caminho da saluaçaõ, que se espere delles poderem ser mestres na igreja e casa do Snõr.

☞ Capitulo 6. da instituição do administrador
& do ordenado do conuento de S. Domingos de
Lisboa.

Faço administrador desta obra o Prior do dito moesteiro de S. Domingos desta çidade de Lix.^a que agora he & o que pollo tempo for, asy pera a eleição dos ouuintes. na forma que adiante se declara, como pera a aRecadação da Renda, & da destribuição della dando a cada hum, o que lhe he ordenado, como tambem, pera as outras cousas, que por Rezaõ do dito officio de administrador lhe pertencerem, e asy os amoestara paternalmente com amor e só Reprehenderá quando neçessario for. E elles lhe teraõ Respeito e Reuerência e obedeçeraõ nas cousas que se ordenarem pera bem do estudo & melhor cumprirem com sua obrigaçaõ e com a modestia que no lugar das liçoẽs se deue teer. E fazendo o contrario os podera castigar e mulctar com parecer dos leentes. E por esta obrigaçaõ e a dos dous leentes, de que acima fiz mençaõ, os padres do dito moesteiro de S. Domingos de Lix.^a aueraõ em cada hum anno çem mill rs' de juro perpetuo. conforme ao padraõ que disso mandei passar.

☞ Capitulo. 7. das partes & qualidades
que haõ de teer os que ouuerem de ser
admittidos.

Os ouuintes, que pera as ditas liçoẽs ouuerem de ser electos, seraõ saçerdotes, ou ao menos de ordeẽs sacras, sendo iguaes as outras qualidades, o saçerdote sera preferido ao diacono, & o diacono ao subdiacono e naõ passaraõ de idade de quorenta annos, saluo naõ auendo outros idoneos ao tempo da vacatura, & seraõ xpaõs velhos sem mistura de judeu, nem mouro, nem mulato, pera que naõ seja occasiaõ alguã de sua doctrina e ministerio ser menos bem Reçebido do pouo, e esteraõ instructos na lingua latina, e naquellas cousas, que pera serem admittidos a suas ordeẽs deuem saber. Seraõ de boa vida e custumes, e que estem em boa Reputaçãõ e fama e pessoas que naõ tenhaõ benefiçio Renda ou patrimonio com que poderse sustentar aprendendo no estudo e que naõ tenhaõ grao em theologia ou em canones, nem sejaõ tam instruidos em estas facultades, ou em casos de consciência que possaõ ser curas dalmas sem mais estudo, porque naõ pejem o lugar dos que teem neçessidade de ser insinados, e sendo caso que por falta da verdadeira informaçãõ se Reçebaõ algũs contra a forma declarada neste capitulo, çertificandose que naõ teem as qua-

lidades neçessarias aqui declaradas sejaõ liurementes pollo administrador despedidos. e os dez delles sejaõ desta çidade de Lix.^a e seu termo, e os vinte de fora della. dos quaes os que forem naturaes de minhas teRas, que eu possuir em minha vida, sejaõ praeferidos aos outros auendo ahi nas outras cousas igualdade. e antre os que teuerem as mais qualidades iguoaes o mais pobre seja praeferido, pois minha obrigaçaõ particular he ajudar aos meus vasallos, e minha tençaõ fauoreçer aos que por sua pobreza teem neçessidade de ser ajudados e pera este effeito hey por bem que se hajaõ por naturaes & moradores das minhas teRas ou desta çidade aqueles que nellas ou em seus termos naçeraõ e nellas viuerem, ou posto que nellas naõ naçessem, viuerem nellas por espaço de quatro annos antes da vacatura da praebenda a que se opposerem. E porque pode aconter naõ se achar tantos clerigos de ordeẽs sacras que cumpraõ o numero de trinta ouuintes, mando que em defeito delles sejaõ admittidos pera cumprimento do numero dos ditos trinta algũs mançebos que pollo menos tenhaõ dezanoue annos de idade cumpridos, de cuja vontade e modo de vida aja prouauel çerteza ser sua tençaõ Reçeberem as ditas ordeẽs, com tanto que ja na lingua latina sejaõ instructos quanto pera serem a ellas admittidos he neçessario e que na eleiçaõ delles se guarde o que neste capitulo fica declarado.

¶ Capitulo. 8. do modo do exame
dos que haõ de ser admittidos.

Sendo o que praetender ser do numero destes ouuintes, natural e morador desta çidade, ou dos lugares do seu arçebpadõ o administrador, ou quẽ seu lugar teuer, polla melhor via que puder se informara do que pertence a limpeza de sua geeraçaõ vida & costumes: Porem sendo de mais longe bastara trazer informaçaõ autentica das cousas sobreditas de seu ordinario, ou do Prior de S. Domingos, se na teRa onde for morador ouuer moesteiro da dita ordem & todos os que ouuerem de ser admittidos mostraraõ çertidaõ de como nas deusas das visitaçoẽs naõ saõ comprehendidos em culpa alguã e no que toca ao exame do ingenho e habilidade de cada hum o dito administrador com os ditos leentes todos iuntos assentados a huã mesa, sem poder cada hum fazer o exame persi, os examinaõ nas sobreditas cousas, pera que tendo as qualidades neçessarias, sendo por elles tres iuntamente approuados sejaõ electos, os quaes sob cargo de suas consciencias e pondo as maõs em seus peitos, iuraraõ conforme ao costume dos Religiosos, que elegeraõ os mais virtuosos, e de mais habilidade

e partes, e que sejaõ de moores esperanças, pera o dito effeito e a cada hum dos asy electos, passara o administrador sua prouissaõ, de como pola facultade que de mim teem, o admite ao numero dos ditos ouuintes, pera auer o seu ordenado por se nelle acharem as partes neçessarias, pera ser admittido.

¶ Capitulo. 9. de como se haõ de registrar as prouisoões em hum liuro que [o] administrador ha de teer.

O dito administrador ou algum Religioso a quem o elle cometer terá hum liuro, por elle numerado & assinado nas folhas, no qual fara Registrar por hum dos leentes, ou outro Religioso a quem o administrador o encomendar as prouisoões que passar aos ditos ouuintes. e em que outro sy fara escreuer o dia, em que o tal ouuinte começar a ouuir: por que do dito dia por diante somente hade começar a vençer seu ordenado. e no Registro de cada prouisaõ das ditas praebendas, quando alguã vagar pora verba com declaração do tempo em que vagou. & quem foy prouido della, & das folhas a que vay Registrada a prouisaõ, do nouamente prouido. e aos que teuerem acabado seu curso se lhes dara (se a eles pedirem) huã çertidaõ assinada pollo administrador e leentes de como cursaraõ e continuaraõ as liçoões deste estudo pera se della poderem fauoreçer mostrando que procuraraõ habilitarse pera as cousas que praetenderem.

¶ Capitulo. 10. do modo em que se haõ de proueer as colegiaturas quãdo acabarẽ ou vagarẽ & õde se haõ de por os edictos.

No tempo que se acabar o curso dos tres annos o administrador mandara fixar edictos por elle assinados, nas portas do moesteiro de S. Domingos & da See e de Sancto Antaõ, & da Misericordia desta çidade e nas mais partes que lhe parecer conueniente e nas portas das vniuersidades de Coimbra & de Euora e das Sees destes Reinos & nos lugares pubricos das minhas teRas, Alanquer, Obedos e Sintra & das que tenho no Algarue. ss. Sylues e Faro, nos quaes declarará quantas praebendas vagaõ naquelle anno asy das de Lisboa e seu termo como das das outras partes do Reino. os quaes aedictos se fixaraõ nos lugares sobreditos atee o dia de Saõtiago a mais tardar, declarando nelles que os que quizerem praetender algũs dos ditos lugares se venhaõ apresentar ao administrador atee o deRadeirõ

dia do mes Dagosto. E asy declarará as partes e calidades que haõ de ter & informaçaõ que haõ de trazer pera poderem ser admittidos. E fará tomar os nomes dos que se apresentarem por escrito e tomará as informações neçessarias como açima fica dito, as quaes verificará com todo o segredo & diligencia que for possiuel. E dentro dos dias que ficaõ atee o dia da festa da cruz de Septembro fará a eleiçaõ dos que ouuerem de ser admittidos, sendo primeiro examinados como dito he. E quando ouuer de vagar algũ dos ditos lugares por acabar algũ ouuinte seu tempo de tres annos antes do fim do cargo, sendo o dito ouuinte dos da çidade e seu termo, o dito administrador fará fixar aedictos nos lugares desta çidade somente açima declarados, trinta dias antes do em que o dito lugar ouuer de vagar, declarando como de ahy a hum mes o dito lugar ha de ser vago & que os que o quizerem praetender se venhaõ apresentar ao administrador dentro de XX dias primeiros seguintes & que naõ auendo oppositores idoneos dos da çidade e seu termo seja de dar a algum dos de fora e dos que se apresentarem fará a eleiçaõ como açima fica declarado dentro dos dez dias que ficaõ atee o dia da vacatura do dito lugar. & se dentro dos vinte dias naõ ouuer praetendentes da çidade de Lix.^a e seu termo se proueerá o dito lugar ao oppositor que se achar mais idoneo dos de fora e se nem de fora ouuer oppositor nos ditos XX dias se aguardará o termo dos dez dias atee o dia que vagar. E se nestes dias ouuer oppositores prouersehaõ, sendo praeferidos os da çidade como dito he. E se atee o dito dia ainda naõ ouuer oppositor nenhum se mandaraõ por aedictos na forma que se haõ de por pera as praebẽdas que ja forem vagas que abaixo se declarará. E sendo de fora o lugar que ha de vagar pollo ouuinte acabar o tempo de tres annos, o administrador quorenta dias antes do dia da vacatura mandará fixar aedictos nos lugares açima ditos desta çidade e em Coimbra, Euora, Obedos, Allanquer e Sintra somente, em que declare o tempo em que o dito lugar hade vagar e que dentro de vinte dias depois do em que os ditos aedictos forem fixados, se venhaõ oppor, os que o dito lugar quizerem praetender e dentro dos dias que ficaõ atee o da vacatura se fará a eleiçaõ.

E quando vagar algum dos ditos lugares antes do dito tempo por morte ou ausencia, ou por ser prouido algum dos ditos ouuintes ou por outra causa, sendo dos lugares desta çidade e seu termo se fixará aedicto nos lugares sobreditos della com termo de dez pera se vir apresentar e dento de çinquo dias seguintes se fará eleiçaõ. E sendo a porçaõ que vagar das que pertencem aos de fora se fixaraõ os aedictos nos lugares açima declarados quando por se acabar o tempo de tres annos vagar al-

gum lugar, pera que dentro de quinze dias depois de fixar o aedicto se venhaõ apresentar ao administrador e dos que apresentados forem se fará eleição dentro de oito dias.

☞ Capitulo .II. da obrigação que teem os collegiaes a ouir cada dia as liçoës & dar conta dellas & hir ás reparações & conferências & dos dias em que não auerá lição.

Os ouuintes seraõ obrigados, ouir cada dia as duas liçoës que lhe seus mestres leeraõ & dar publicamente conta dellas quando lha seus mestres pedirem, a qual lhes pediraõ perguntando a algũs delles cada dia da lição do dia praeçedente. acabada a hora da lição. E a quinta feira não teraõ lição obrigatoria nas somanas em que não ouuer festa de guardar. E não se gardaraõ no collegio outras festas mais que as que saõ de guarda neste arçebpado por suas constituições e por particular deuoção se guardaraõ a festa de Sancto Thomás & o dia de Sancta Caterina virgem & martyr e pollo natal se guardará desde a vigilia do dia inclusiue atee o dia do anno bom inclusiue e pola somana sancta & pascoa desde o Domingo de Ramos atee o Domingo da pascoella, e asy tambem o dia dos finados & o dia da çinza com o dia praeçedente, e os sabbados em lugar das liçoës auerá Reparaoes geeraes das liçoës de toda a somana, de cada huã ás horas que se custuma leer e se sobre o que for leido ficar alguã cousa que ditar pera os ouuintes a escreuerem, acabada a Reparação se escreuerá sem ficar cousa alguã pera a outra somana. & se não ouuer que escreuer, ou ouuer pouco, teraõ alguã conferencia, perguntando algũs dos ouuintes a outro seu condiscipulo. algũs casos de consçiençia. ou alguãs duuidas. sobre as materias que de proximo forem lidas: e o mestre assistirá á dita conferencia e Resoluerá as duuidas e difficultades que forem mouidas. E assi nas perguntas quotidianas. como nas Reparaoes não perguntará sempre a hũs mesmos. mas fará de modo que cada somana sejaõ todos perguntados, porque assi os obrigará a ter cuidado de aproueitarem, & se conhecerá quem teuer aproueitado e o que faltar por cada huã das Reparaoes será multado em quinze rs'. E pera os ouuintes mais se exercitarem, algũs sabbados em lugar da Reparação da tarde auerá conclusões, porem não as teraõ mais vezes que cada dous meses huã vez.

¶ Capitulo .12. de como o tempo do curso dos collegiaes não durará mais de tres annos & dos enfermos quando lhes será contado o tempo.

Mando. que os ditos ouuintes, que forem electos, pera se lhes dar o ordenado, e ouuirem as ditas lições as ouçaõ e ajaõ o dito ordenado, por tempo de tres annos, em que parece poderaõ ser suffiçientemente instructos. ¶ Pollo que se algum ouuinte por doença, ou outro legitimo impedimento deixar de ouuir. parte dos ditos tres annos, não lhe será contado nelles, o tempo que durou o dito impedimento, e do año seguinte o poderá supprir. E sendo caso que sejaõ admittidos algũs ouuintes que tenhaõ ja ouvido algum tempo lições de casos de consciencia, cursaraõ somente o tempo que lhes faltar pera terem estudo de tres annos inteiros. E se no dito tempo polos mestres forem auidos por idoneos pera offiçio de confessores & curas de almas, seraõ expedidos. & não sendo ainda tam suffiçientes que possaõ exercer o dito offiçio acabaraõ todo o tempo de tres años conforme a esta instituiçaõ, porque de tal maneira desejo que sejaõ muitos insinados que a nenhum falleça insino suffiçiente.

¶ Capitulo .13. de como se haõ de fazer os pagamentos.

Ordeno & mando que quatro centos & vinte mill rs' de juro perpetuo que ficaõ dos que tenho separados pera ajuda da sustentaçã dos que ouuerem de ouuir as ditas lições, se Reparta entre os ditos trinta ouuintes na maneira seguinte .ss. a cada hum dos de fora desta çidade de Lix.^a e seu termo, dará o administrador quinze mill rs' em cada hum anno; e aos que forem moradores nella e seu termo, dará doze mill rs', porque por terem nella seu domicilio poderaõ com menos despesa sustentarse. E o dito ordenado se lhes pagará aos quartees pollo administrador, ou quem seu caRego teuer, descontando em cada quartel as multas em que cada hum for condenado por suas negligencias. E por nenhum caso pagará dinheiro algum adiantado, e pagando, se o ouuinte que o recebeo o não vencer, lhe não será leuado em conta. E se pagará ao cofre do deposito á custa do ordenado dos leentes. E encõmando muito ao dito administrador lhes faça boõs pagamentos em seu tempo pollo que isto importa à quietaçã e estado de Recolhimento dos ditos ouuintes. E polo mesmo Respeito ey por bem que nos ordenados que haõ de auer. senaõ possa fazer

embargo algum por diuuida que os ditos collegiaes deuaõ de qualquer qualidade que seja, ainda que contra elles aja sentença, porque com esta declaração mando que lhe sejaõ pagos. E que a nhenhuã outra pessoa se entreguem. E o dito administrador se achará preséte sempre aos pagamentos pera louuar os que naõ teuerem perdido as liçoës & fauoreçellos. & Reprehender aos que pollas multas vir que faltaraõ muitas liçoës.

¶ Capitulo .14. da instituiçaõ & eleiçaõ
de apontador & obrigaçaõ de seu offiço &
das multas & de seu ordenado & do so-
bre apontador.

E pera se saberem as faltas, per que se haõ de impor as ditas multas, mando que dos ouuintes eleja o dito administrador com parecer dos leentes ao principio de cada anno hum apontador o q̃ mais temente a Deos & de milhores partes pera este effecto parecer e que seja dos que teuerem cursado no estudo mais tempo de hũ año, cujo offiço será oulhar quem falta á liçaõ e apontalo em hum liuro, que pera isso terá, e por cada liçaõ que o ouuinte faltar será multado em dez rs'. E entendersehá faltar da liçaõ quem vier depois da mea hora della e assi quem se sair antes da Repetiçaõ da liçaõ do dia praeçedente que ao fim de cada liçaõ se hade fazer como fica dito. E o que em hum quarteel faltar mais de quinze liçoës perderá inteiramente todo o ordenado que pro Rata couber a todas as liçoës que mais faltar. E asy o mesmo terá caRego de apontar as liçoës que se deixarem de leer pera as dar em Rol ao tempo do pagamento do quartel dos leentes, porque de seu ordenado seraõ multados em duzentos rs' por cada liçaõ que faltarem, os quaes com as outras multas se lançarão no cofre do deposito. E asy oulhará o dito apontador quem he negligête no estudo e quem se distrahe delle & dos boõs costumes pera disso dar conta ao administrador. e elle com hum dos leentes ou com ambos, iulgará destas faltas & as castigará como cada huã mereçer, e ao dito apontador será dado iuramento que bem e verdadeiramente oulhe pollas sobreditas cousas. & as denunçie ao administrador, pera proueer nellas. E elle auerá o anno em que seruir de apontador çinco mill rs'. mais de acreçentamento á sua porçaõ, os quaes se lhe pagaraõ do dinheiro do deposito, como abaixo será declarado. E pareçendo ao administrador que o apontador eleito naõ serue bem seu offiço o poderá expedir em qualquer parte do anno com parecer dos leentes e com o mesmo parecer lhe poderá prorogar o tempo do dito caRego allẽ do anno.

E porque o apontador poderá fazer alguãs faltas mando que polla sobre-dita maneira se eleja cada anno hum sobre apontador, cujo offiçio será apontar as faltas que o apontador fizer pera que por ellas seja mulctado, e apontar todos os ouuintes que faltarem em ausencia do apontador, o qual tambem seruirá de alembra em nome de todos ao administrador e Requererlhe as cousas que ao collegio cumprirem. E serlheá dado iuramento de que fará hum e outro bem fielmente e auerá o anno que seruir dous mill rs'. allem de seu ordenado, que seraõ pagos do deposito das mulctas.

¶ Capitulo .15. dos collegiaes quando estiuerm doentes.

Porem estando algum dos ditos collegiaes doente o fará logo saber ao apontador, o qual o irá ver e se informará de sua doença e constando della por çertidaõ do medico, ou por euidencia da infirmitade vêçerá o ordenado como se continuara as liçoẽs, saluo caindo em infirmitade muito perlongada, porque entã auerá o dito ordenado por espaço de tres meses. E passados os ditos tres meses, se tomará informaçã de medicos, da qualidade de sua infirmitade e achandose que não pode tornar logo continuar seu estudo, se auerá o seu lugar por vago. E se prouerá na forma sobredita. E o que os ditos doentes teuerem vençido antes da doença se lhes pagará pera ajuda de sua cura posto que seja antes do pagamento do quartell.

¶ Capitulo .16. dos que vaõ fora & se absentã sem liçença ou com ella & como a haõ de pedir.

O collegial que se ausentar, sem liçença do administrador, ou de quem seu caRego teuer perderá inteiramente seu ordenado desdo dia de sua ausencia pollo tempo que esteuer ausente & passando de hum mes será logo sua praebenda auida por vaga pera a nunca mais auer & ainda que estê na çidade será auido por ausente se dentro de oito dias não fizer saber ao administrador, por si ou pollo apontador, de como Reside nella, dando iuntamente Razaõ do impedimento que teem pera não continuar com as liçoẽs, pollo que quando tiuer neçesidade de ausentarse dará disso conta ao administrador, o qual pareçendolhe a neçesidade iusta, com conselho dos leentes lhe dará pera isso liçença em escripto e lhe limitará o tempo em que deue tornar, segundo a distancia do lugar

& importancia do negocio a que for, a qual licença não passará de hum mes & pollo tempo que estiuer ausente com licença não perderá mais que as multas das liçoës que no dito tempo faltar e se allem dos dias pera que teuer licença esteuer ausête por espaço de outros vinte dias, allem de não vencer o ordenado inteiramente será dada sua praebenda por vaga se dentro delles não der razão suffiçiente de sua ausencia a iuizo do administrador e dos leentes.

¶ Capitulo .17. da diligência que se ha de fazer sobre os inhabiles & que não approeitaõ ou uiuem mal.

Mando que o administrador tenha cuidado de perguntar aos lentes se ha algum ouuinte inhabil, pera o fim que se praetende & achando ser tal será expedido polo administrador (com parecer de ambos os leentes) da sua prebenda, com tanto que tenha primeiro continuado as liçoës ao menos por tempo de quatro meses em que tenha dado experiencia de sua inhabilidade, e sendo caso, que por sua culpa & negligência não approeita no estudo, será Reprehendido, e amoestado tres vezes, pollo administrador em presença dos leentes, auendo de huã vez a outra, pollo menos espaço de hum mes, & não se emendendo acabado o terceiro mes da terceira amoestação o hei por excluido e asy lho declarará o administrador, e se proueerá a outro sua praebenda, na maneira sobredita. E as amoestaçoës que se lhe fizerem se porão em lembrança pera que sendo como dito he cumpridas se execute este statuto. ¶ E achando o administrador por informaçã do dito apontador, ou doutras pessoas fidedignas que algum dos ouuintes não viue como deue: o Reprehenderá, e não se emendendo, o poderá multar como lhe parecer com conselho dos leentes e sendo pertinaz no seu mal, o poderá priuar da praebenda, pera se proueer a outro, e o mesmo poderá fazer sem outra amoestação, quando o caso for graue ou escandaloso.

¶ Capitulo .18. da obrigação de huã missa cada somana que o moesteiro ha de dizer & da que teem os collegiaes de irem duas vezes no anno ao moesteiro de Bellem.

E pera Reconhecimento & lembrança desta obra & do beneficio que nisto se Recebe ordeno que todos os Domingos do anno os padres

do dito moesteiro de Saõ Domingos digaõ huã missa Rezada, na igreja de nossa Snõra da escada, do que nelle se çelebrar pollo bem desta obra e polas almas delRey meu Sñor, que Deos teem & minha & mando que os ditos ouuintes sejaõ obrigados, ir duas vezes em cada hum anno ao moesteiro de Bellem, onde todos se ajuntaraõ com o dito apontador .s. huã vez no dia, em que se disser polla alma del Rey meu sñor que Deos teem, e o anniuersario, que em meu testamento tenho ordenado, que he a onze dias do mes de junho, e sendo Domingo, o dia antes: e outra vez, no dia em que se fizer o anniuersario por minha alma, conforme ao dito testamento. E em cada hum dos ditos dias (que será polas menhaãs) os q̃ forem saçerdotes, seraõ obrigados a dizer missa pola alma delRey meu snõr e pola minha: e os que saçerdotes naõ forem, Rezaraõ, no dito moesteiro por nossas almas, hum offiço de defunctos de tres nocturnos e dous dias antes do de cada hum dos ditos anniuersarios, o apontador será obrigado dar aviso aos leentes pera que elles o dem aos ouuintes, do dia em que isto haõ de cumprir. E se algum naõ for nos ditos dias, a comprir esta obrigaçaõ no dito moesteiro, será Reprehendido e mulctado pollo administrador em duzêtos rs' e nenhuã outra obrigaçaõ nem emcargos lhes deixo, mais que a diligencia que elles deuem teer por muito encommendada, pera nos seus costumes serem taes, como deuem ser os ministros de Deos nosso snnõr, em tam alto & tam importante ministerio.

¶ Capitulo .19. do modo de arecadar o dinheiro pera os pagamentos, & da ordem do deposito.

E porque pera lhes naõ faltarem asy ao moesteiro como aos ouuintes seus pagamentos, posto que nos do juro haja alguã tardança (que naõ espero por ser pera obra tam sancta & proueitosa) mando, que antes de se elegerem os ditos ouuintes e começarem as ditas liçoës, se aRecade adiantada a Renda desde o primeiro dia do mes de janeiro, atee quinze dias do mes de Septembro, em que haõ de começar. E o que se niso montar ficará em deposito em cofre separado, de que hauerá duas chaves a huã em poder do dito administrador e a outra em poder de hum dos leentes, o qual mando que não se gaste em outro nenhum vso, senaõ que sempre estê em deposito, pera com isso se fazerem os pagamentos a seus tempos quando o dito juro tardar. E como for aRecadado se Restituirá logo ao cofre do deposito o que se delle tirou. ¶ E porque allem do Rendimento do dito juro que asy mando depositar, ha de hauer di-

nheiro, do que montar nas mulctas, e do tempo em q̄ as ditas praeendas estiuerem vagas: ey por bem, que do dito dinheiro das mulctas, e tempos de lugares vagos, se dem ao apontador que for electo, o anno que seruir os çinquo mill rs': e ao sobre apontador os dous mill rs'. acima declarados. E se façã por ordem do administrador as despessas q̄ neçessarias forem, pera a publicação dos aedictos, e outras cousas neçessarias pera bem e seruiço do collegio, e das que teuer se fará inuêtairo no liuro da despesa do dito collegio. E o que mais sobejar, se aiûtará ao dito deposito, fazendo de tudo declaração em hum liuro: em modo q̄ se possa saber sempre o dinheiro que está em deposito, do Rendimento das ditas Rendas, que mando depositar: e do que montou nas mulctas, e tempos de lugares vagos e o que se despenceo nas sobre ditas cousas. ¶ E se pollos tempos em diante acontecer, que com o que montar nas ditas mulctas, e tempos de lugares vagos, aja na arca do dito deposito contia de mill cruzados, entrando nelles o dito Rendimento adiantado. Ey por bem que o que asy sobejar dos mill cruzados se dê a algũs ouuintes, que estudem allem dos ditos trinta clerigos, pera o que serã electos, na forma sobredita, tendo as qualidades neçessarias e bastando o que asy sobejar, pera lhe fazerem porçaõ ou porçoẽs inteiras, pollo tempo ordenado e o prior que pollo tempo for prouido no moesteiro de S. Domingos logo que entrar no cõuento terá cuidado de aRecadar a chaue do cofre do dito deposito & saber o dinheiro que nelle está, pera dar execução conforme a seu caRego de administrador, o por mim aqui ordenado.

¶ Capitulo .20. da visitaçaõ do estudo
que cada anno polo mes de Abril ou
Mayo se ha de fazer.

E porque pera conseruaçaõ desta instituiçaõ he neçessario saberse se se cumprem inteiramente as cousas conteudas nos estatutos della, hey por bem que em cada hum anno no mes de Abril ou Mayo haja huã visitaçaõ, a qual encommendo faça o capellaõ moor do Snõr Rey meu neto, que ora he e pollo tempo for & os capellaẽs moores que forem dos Reis seus suçessores e aconteçendo naõ auer capellaõ moor a fará o Dayaõ da sua capella e qualquer delles a fará per si pessoalmente. E polo principio de Abril o administrador lhe fará lembrança de como ha de visitar e o lembrará se neçessario for ao snõr Rey meu neto, e a seus suçessores pera que mande fazer a dita visitaçaõ, o que confio faraõ por ser esta instituiçaõ tam proueitosa pera se insinarem confessores que nas igrejas de

seu Reino e particularmente nas de seu padroado e das ordeões possaõ seruir. E antes de começar a dita visitaçaõ se fará saber ao administrador, leentes, e ouuintes declarandolhe o dia em que se ha de começar & os dias & horas em que se hade cõtinuar atee ser acabada, pera que todos sejaõ presentes a ella, e quando se ouuer de fazer a dita visitaçaõ, irá a igreja de nossa Snõra da Escada, onde se leem as ditas liçoës e pollos leentes e ouuintes se informará çertificadamente como se proçede nas cousas declaradas nesta ynstituiçaõ, asy da parte do administrador como dos leentes e ouuintes, se hús e outros cumprem suas obrigaçoës conforme aos estatutos della e por elles se fará a dita visitaçaõ de modo que em tudo o que toca a cada hum delles saiba se se cumprem inteiramente ou se ha falta algũa a que se deua proueer. E em todas proueerá como lhe parecer neçessario. E aduertirá e amoestará o administrador & leentes que asy o cumprãõ e façãõ cumprir conforme a obrigaçaõ que teem pola profissaõ de seu estado e pola confiança com q̃ os encaReguei das cousas de que prinçipalmente depende a conseruaçaõ desta instituiçaõ. E quando lhe parecer neçessario dará aviso ao seu prouinçial pera que mande que com effecto se emende qualquer falta que se achar. E se todavia forem negligentes (o que se não espera) e continuarem nas mesmas faltas, me dará conta disso e depois de meu falleçimento ao snõr Rey meu netto e Reis seus suçessores, pera que como protectores desta instituiçaõ, informados da verdade prouējaõ como for seruiço de Deos & como mais cumprir á conseruaçaõ della, e auerá hum liuro em que se escreua o que em cada visitaçaõ for prouido e ordenado pera se melhor conseruar, ficando sempre inteiros os estatutos della, e o que asy se ordenar será assinado pola pessoa q̃ fizer a visitaçaõ.

¶ Capitulo .21. quem ha de dar declaraçaõ nas duuidas que nestes estatutos se mouerem.

E sendo caso que polos tempos em diante se mouão alguãs duuidas sobre o entendimento dos capitulos desta instituiçaõ e das cousas nelles declaradas, ey por bem que sejaõ determinadas polo administrador com os leentes e com o prouinçial sendo presente, e o que por elles for assentado se cumprirá, com tanto que se não mude em todo nem em parte a sustança do que por mim he ordenado nesta instituiçaõ. E das declaraçoës que elles fizerem se poderá tractar nas visitaçoës, pera se assentar

se estão feitas como conuem à conseruação e efeito desta instituição & do que cõforme a minha vontade nella tenho ordenado.

¶ Capitulo .22. de como se haõ de prouuer as collegiaturas se pollo tempo faltar quem se a ellas oponhaõ.

E porque pola inconstancia das cousas humanas, pode acontecer que esta obra senaõ possa cumprir, tam inteiramente como a eu ordeno, por senaõ achar numero sufficiente de ouuintes de catechismo e summa: mando, que se por tempo de dous annos continuos acontecer naõ se poder cumprir o dito numero dos trinta ouuintes: o administrador eleja em lugar dos ouuintes, que faltarem do dito numero, outros tantos estudantes theologos & os que mais poderem ser praebendados, com o Rendimento que sobejou, pola falta dos ditos ouuintes, os quaes seraõ electos com a informaçã e exame de sua geeraçã, vida, e habilidade, que açima fica declarado, e a cada hum se daraõ em cada hum anno quinze mill rs', por espaço de çinco annos, que ouuiraõ na vniuersidade de Coimbra, que he o tempo em que se podem fazer bacharees coRentes, e sendo admittidos algũs q̄ tenhaõ ouuido algũs cursos de theologia, haueraõ a dita porçã somente o tempo que lhe faltar pera cumprir os ditos çinco annos; e o prouinçial da ordem de Saõ Domingos encommendará ao prior do moesteiro da dita çidade o cuidado, que deue ter dos ditos estudantes theologos, asy e da maneira que o Prior de Saõ Domingos de Lx.^a o deue ter dos ouuintes do catechismo e summa. E se acontecer que hajaõ de ser muitos os theologos, que ouuerem de ser electos: poderá o Prouinçial encommendar ao dito Prior de Saõ Domingos de Coimbra, a eleiçã delles, com as mesmas condições que os ouuintes de Saõ Domingos de Lx.^a deuem ser electos.

E pera a todos ser notorio a fundaçã & instituição do dito estudo, & os estatutos & obrigações com que a ordenei pera perpetuaçã de tam proueitosa obra; mandei passar a presente carta per mim assinada, e passada per minha chancellaria, de que se passaraõ tres de hum mesmo teor e emfim de cada hum se tresladará a verba de meu testamento que tracta desta instituição e fundaçã, e hũa mando, que se ponha a bom Recado na toRe do Tombo deste Reino; outra no cartorio do moesteiro de S. Domingos: e outra no cartorio da See desta çidade, porque por ser pera insino de clerigos, que haõ de seruir nas obrigações do arçebpãdo, teraõ cuidado os praelados da conseruaçã da dita obra. Feita em Enxobregas

a xxj. dias do mes de julho Diogo Rodriguez a escreueo anno do nascimento de nosso snõr Jesu Xpõ de mill e quinhêtos e setenta & dous. Eu Francisco Cano Secretario de S. A. a fiz escreuer.

a) *Raynha.*

[II]

☉ Treslado da carta del Rey Nosso snõr de approuaçãõ & confirmaçãõ do Estudo que a Rainha Nossa Sñora instituio & fundou no Moesteiro de S. Domingos desta çidade de Lisboa per que tambem S. A. o toma debaixo de sua proteiçãõ.

Dom Sebastiaõ, per graça de Deos Rey de Portugal e dos Alguarues daquẽ & dallem mar em Africa, Snõr de Guinee e da conquista, nauegaçãõ & cõmerçio de Ethiopia, Arabia, Persia & Yndia e&. faço saber aos que esta carta virem que a Rainha minha snõra & auoo me enuiou dizer que ella tinha hora nouamente ordenado que no moesteiro de S. Domingos da çidade de Lx.^a se leessem pera sempre em cada hum dia duas liçoẽs de casos de consciẽcia pera trinta clerigos as ouuirem e aprende-rem as cousas neçessarias pera serem curas e confessores; e que pera perpetuaçãõ das cathedras das ditas liçoẽs e da continuaçãõ dos cursos dos que as hauiaõ de ouir ordenara que se dessem aos padres do dito moesteiro çem mill rs' em cada hum anno pola obrigaçãõ das ditas liçoẽs e polas mais conteudas nos estatutos da dita fundaçãõ em quanto as comprissem e aos trinta clerigos pera sua sustentaçãõ quatroçentos e vinte mill rs' em cada hum anno, Repartidos pola ordem e com as obrigaçoẽs declaradas nos ditos estatutos. E que pera comprimento do sobredito tinha applicado á dita quinhentos e vinte mill rs' de juro que se montauaõ no que hauiaõ de hauer os ditos padres de S. Domingos e assy os ditos clerigos, desmembrandoos e separandoos dos seis contos seteçentos tres mill duzentos e vinte noue rs' q̃ tinha de minha fazenda de juro, per minhas prouisoẽs, q̃ lhe foraõ dados em pagamento de seu dote e aRas, pedindome S. A. ouuesse por bem de approuar e confirmar a fundaçãõ e instituiaçãõ das cathedras das ditas liçoẽs e dos cursos que nellas hauiaõ de ouir os ditos trinta clerigos pera mais segura perpetuaçãõ della, e a quissesse tomar de baixo de minha proteiçãõ pera a fauoreçer em tudo o

que fosse necessário a sua conseruação e acreçentamento, assi no que tocasse ao curso das ditas liçoës como no que comprisse pera os ouuintes dellas serem prouidos e fauorecidos sendo idoneos pera servir nas cousas de sua profissaõ. E hauendo Eu Respeito á fundaçã e instituiçã das ditas liçoës e cursos ser de grande seruiço de Deos e bem das almas dos pouos de meus Reinos, e por mo pedir a Rainha minha snõra e avoo a que desejo comprazer em tudo como he Razaõ, per esta carta, de minha çerta çciencia, poder Real e absoluto e approuo e confirmo a dita fundaçã & instituiçã pera que aja comprido e pleno effecto pera todo sempre e supro e hei por suprido qualquer falta que nella aja de feito, ou de direito, sem embargo de quaesquer leis e ordenações e estatutos de quaesquer vniuersidades e prouisoës que forem feitas ou ao diante se passarem, que em tudo ou em parte sejam contra o effecto da dita fundaçã ou impidaõ, as quaes todas hei por derogadas no que a isto tocar, como se de verbo ad verbum fossem tresladas nesta carta e como se da substancia dellas fosse aqui feita especificada mençã, sem embargo da ordenaçã do Segundo Liuro, titulo 49. que dispoem que senã entenda ser derogada per mim ordenaçã alguã se da sustancia della naõ for feita expressa mençã. E assy me apraz de tomar debaixo de minha proteiçã a fundaçã das ditas cathedras e a instituiçã dos cursos dos ditos trinta Clerigos ouuintes, conforme aos statutos della, pera a fauorecer em tudo o que for necessário pera sua conseruação, acreçentamento e perpetuação como he Razaõ, polos Respeitos açima declarados. E rogo & encõmando muito aos Reis meus soccessores que assi o façã, pera que em tempo algum per falta de seu fauor naõ aja cousa que impida o effecto da dita fundaçã e instituiçã. E mando aos veedores de minha fazenda e a quaesquer outros offiçiaes a que pertencer, q̃ façã fazer os pagamentos dos ditos quinhentos e vinte mil rs' de juro applicados á dita fundaçã aos quartees de cada hũ anno, com todo o fauor necessário aos leentes e ouuintes que conforme a ella os haõ de hauer e segundo forma dos padroës do dito juro, de modo que senã retardem os taes pagamentos tempo algum e se façã tanto que os quartees forem compridos, pera os ditos leentes e ouuintes serem bem pagos e poderem com a quietaçã que se Requere continuar seu estudo. E assi mando a todos os offiçiaes da iustiça de meus Reinos e Snõrios que naõ sejam em tudo nem em parte contra a fundaçã e insituiçã das ditas cathedras, nem contra os statutos dellas, antes em tudo o que a seus cargos tocar a fauoreçam e façã o que for necessário pera conseruação e acreçentamento della. E encomendo ao Prior do dito moesteiro de S. Domingos de Lisboa q̃ hora he

e ao diante for, q̄ hauendo falta nisto ou em outra alguã cousa das que comprirem a este effeito, me faça disso lembrança, pera eu nisso mandar logo prouer. E por firmeza de tudo o que dito he mandei passar esta carta per mim assinada e selada de meu selo pendente. Lopo Soarez a fez na çidade de Euora a vinte e hum dias do mes de Dezembro. anno do nascimento de nosso Snõr Jesu Xpõ de mill, quinhentos, setenta e dous.//

Rey.

E nas costas tinha o sinal do Chanceler moor seguinte. Simaõ Gonçaluez Preto. E outros sinaes dos officiaes da chancelaria per onde foy passada.

[III]

¶ Treslado da azeitão do dito studo
& dos statutos & obrigações delle, que
fizeraõ os padres do Moesteiro de S. Do-
mingos da cidade de Lix.^a

In nomine Domini Amen. Saibaõ quantos este presẽte publico instrumento de azeitão & approuação & confirmação virem, que no anno do nascimento de nosso snõr Jesu Xpõ de mill e quinhentos e setenta e sete annos, aos oito dias do mes de feuereiro, em esta çidade de Lix.^a em o moesteiro de Saõ Domingos della, em a casa do capitulo delle, estando hay presentes & congregados em cabido e cabido fazendo, per soõ de campã tangida, segundo seu bom e virtuoso costume, os R.^{do} padres .ss. o padre frei Esteuaõ Leitaõ prouinçial da dita ordem e o mestre frei Nicolao Diaz e frei Antonio de Goes Superior e frey Simaõ da Luz apresentado e frei Bertholameu FeReira apresentado e frei Jsidro Altamirano e frei Lopo de Sancta Maria e frey P.^o da Victoria e frey Joam Pinto e frei Nicolao Coelho e frei Viçente de Sancto Agostinho & frei Diogo Trigeiros, e frey Belchior de Monsancto e frei Yeronimo Borges e frei Manoel da Costa e frei Sebastiaõ Varela e frey Sebastiaõ de Vargas e frey J.^o da Cruz e frei Thomas Tostado e A.^o Nouellao, e frey Françisco Daraujo: e outros padres conuentuaes do dito Moesteiro. logo per elles foy dito a mim notario em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas, que era verdade que elles viraõ os statutos assinados por a Rai-

nha Donna Caterina nossa snorã que ordenou na instituição do estudo q̄ fundou pera doutrina dos clerigos que haõ de aprender pera cõfessores e curas das almas, e as obrigações q̄ nelles se contem, q̄ haõ de cumprir o administrador & leentes das lições dos cursos que os ditos clerigos haõ de ouuir e o salario que per esse Respeito lhe he ordenado: como mais largamente tudo nos ditos statutos se contem. E por sentirem ser seruiço de nosso Snõr e autoridade de sua ordem e bem deste seu conuento, aceitauaõ como de feito per este pubrico estromento aq̄epataraõ (*sic*) todas as obrigações contheudas nos ditos statutos, que aqui ouueraõ por jnsertos e declarados e se obrigaraõ aos cumprir pera sempre por sy & polos padres vi[n]douros, auendo tambem Respeito ao que por seu capitulo provincial foy asy aq̄eitado, conforme ao asento que disse se fez, que está escrito em os ditos statutos: em que se declara aq̄eitarse a dita obrigação, com as condições que a dita snõra Rainha declarasse, as quaes ora estam expressas em os ditos statutos e elles padres conforme a elles todo aq̄eitaram e aq̄eitaõ todo o nelles contendo e a esmola q̄ por esse respeito a dita snõra faz a este conuento. ¶ Pedem ao seu R.^{mo} Padre geeral que assi o confirme e a Sua Sanctidade que per sua autoridade apostolica outro sy confirme esta sua obrigação e aq̄eitação, no melhor modo q̄ ser possa: suprimdo todos e quaesquer defeitos que niso ouuer e vierem asy de feito como de direito, porque esta era e he a sua vontade por o asy sentirem ser seruiço de Deos & bem das almas e do dito seu conuento, como dito he. E per verdade do sobredito asy o outorgaraõ e rogaraõ a mim notario que dello lhes fizesse este estromento de approuação e aq̄eitação e confirmação: prometendo elles padres a mim notario como a pessoa publica stipullate e aq̄eptante em nome da Rainha nossa snorã e das mais pessoas a que esto tocar pode de lhes todo cumprir e guardarem como se nelles contem: e declararaõ que quanto á autoridade do visitador de que tracta o statuto, no cap.^o XX, que a dita autoridade começará quando se começar a visitação e se acabará com ella e com esta declaração asy o outorgaraõ: testemunhas que foraõ presentes Fernã Brauo moço da camara da dita snorã Rainha e Yeronimo Mi'z estudante no dito conuento e outros rogados & requeridos.//

E eu Manoel Faleiro, Escudeiro fidalguo Da casa delRey noso Snõr & natural Desta cidade De Lixboa: Pubrico auctate aplí'ca Notr.^o aplí'co Approuado cõforme ao Sagrado Conçilio tridentino q̄ este Pubriquo Instrumento De Comfirmação Approuação & Aceitaçam: em meu liuro de nottas nottey fiz & escreuy & este Delle fideliter per mão Alhea fiz

transferir & o comçertey & A todo fuy Pñte com as sobre ditas testemunhas Em fée & test.º Do qual este corroborey De meu pubriquo sinal q̄ tal he como se Ao diamte Segue:& Bem Asym Certificuo & Dou minha fee q̄ As Duas escrituras retro proximas Deste Instrumento -s- A carta DelRey noso Snõr Da Prouaçam & Comfirmação: & A carta De Aceytaçam Do Capitullo Da Prouinçia Destes Reynos Da ordem De Sam Dominguos: fforam Comcertadas per mim Notrº com As Proprias originaes & com André Falleyro outro Sy' Notrº Approuado & com As Proprias C cõcordam Sem Duuida algũa & Por Verdade, O Corroboramos De nosos Pubricos Synaes q̄ taes Sam Rogados e Requeridos.

Comcertado comigo Andre Falejro
notrº app.º E por uerdade asiney aquy
e pubriquo:

[*Sinais dos tabeliães*]

[IV]

Fr Seraphynus Caualli Brixieñ sacræ Theologiæ professor ac totius ordinis prædicatorum humilis Generalis Magr' et seruus. Omnibus et singulis præsentibus litteras suas, præsertim sui ordinis obedientiæ subiectis, et comprofessoribus, inspecturis, lecturis et auditoris notũ facit atque testatur, quatenus Serenissimæ et Pietissimæ D.D. Catherinæ Reginæ Portugalliæ, et dos Algarues, etc. præclarissimã et excelsam animi uirtutem et pietatem in collegij sui in suo et nrõ conuẽtu St^{ti}. Dominici P.N. de Vlixippona, institutione, erectione et fundatione intuens, et pia attentione considerans, religiose ac reuerenter S.M. congratulandũ esse existimauit, pro summa .n. in Deũ deuotione, et in salutẽ animarũ concreditorum sibi populorũ sancta propensione, zelo et ardenti desiderio, excellentioris ac præstantioris diuini obsequij genus quod per homines Deo exhiberi ualeat, aggressa, et regia pietate et magnificentia amplexa in finẽ usque feliciter prosecuta est, quo sane in celo et in terra, corã inquam Deo et hominibus uere immortalitatis immarcesibilem coronã promerita eximie suæ in Deo religionis, et in subiectos sibi populos piæ charitatis exemplũ nõquam obliuiscendũ in sui eternã memoriã cum benedictione reliquis, dilectione Dei et proximi excellentissime complexa, omni siquidẽ comendatione dignissimũ hoc opus et in futuro eternæ sibi glorie gradus innu-

meros, in præsentī uero seculo nūquam perituras laudes comparabit. Quod autē nostræ potius religioni et fidei quam cuique alteri committere et concredere uoluerit præstantissimū et luculentissimū suæ in nos benignitatis inter cetera nobis innumera collata beneficia extitit testimoniū, quādoquidē nichil sibi præsius, nichil sublimius nichilique charius cū haberet, totū in fidē, sãctitatē, prudentiã integritatemque ordinis nostri ueluti in tutissimo sacroque deposito non minus confidenter quam clementer effudit, et comendauit, sumoque hoc honore, fauore et gloria nos decorauit, illustrauit, magnificauit. Nam de uniuersis per regna est status S.M. constitutis populis bene et pie merendi ingentē (eamque perpetuam) nobis præstitit occasionem, apertūque sua liberalitate et magnificentia pro salute animarū promouēda nobis ostiū donauit, quo profecto neque dignius neque desiderabilius, neque gloriosius quicquam nobis contingere potest. Quā ob rem, totis animi affectibus suo et totius ordinis, et admodū religiose et Venerabilis suæ Prouinciæ Portugalliæ nomine et uice gratias qualescūque potest, et si non quales debet S. M. referendo comissū creditūque Priori secundum tempus præfati sui conuentus Sancti Dominici Vlixippoñ, et ab eadem nobis dilecta prouincia et conuentu acceptatum collegiū, regendū, administrandū, gubernādum, et promouendū prout et sicut in statutis per S. M. editis, dispositis et ordinatis in præcedentibus mēbrañ quaternionibus duobus cū dimidio et folijs decem, conscriptis, contentis, et expressis, suaque propria manu et sigillo M. S. perque secretariū suū signatis, et subscriptis, necnon et per Serenissimū et Potentissimū Regem Portugalliæ et dos Algarues, etc. eius ex filio nepotē, acceptatis, corroboratis, et sua sub regia protectione receptis et susceptis, et nō aliter, idē Fr Seraphynus Generalis Magr' præseñtiū tenore sui auctoritate officij, eadē ipsa Serenissima Regina petente et iubente, et præfata sua prouincia et patribus instantibus et rogantibus: reuerenter et fideliter suscipit, recipit, et amplectitur, præcipitque R. P. Prouinciali et Priori præfati conuentus Vlixippoñ pro tempore existentibus ut pro sua in Deū fide et pietate proque sua similiter et nostra in Regiã Maiestatē talis tãteque Reginæ, pia gratitudine, obseruantia, et reuerentia, iuxta præfata statuta ipsius uotum et religioſsimã dispositionem integre, sancte, et pie exequi, seruare, seruarique facere in suo munere studeant. Priori autem Prouinciali seu Vicario generali seu Visitatori conuentus prædicti de more ordinis destinato præcipit et mādāt, quatenus in ipsis erit superintendāt et inuestigent quomodo et qualiter præmissa statuta seruentur, dentque operã ut sua debita obseruantia et executione non fraudentur. Priori uero pro tempore administratori dicti

collegij per S. M. designato, præcipit in uirtute Spiritus Sancti et sanctæ obedientiæ sub formali præcepto ut infra dies octo post susceptâ Prioratus dicti conuentus possessionem, diligenter et consideranter debeat legere omnia et singula prefata statuta, regis corroborationē Prouinciæ et conuētus acceptationē, et usque ad hanc nostram presentem confirmationē, inclusiue, ut quæ per illū administrāda sūt nō ignorare contingat. RR. quoque PP. Priori Prouinciali seu Vicario generali et Deffinitoribus præfata nostræ prouinciæ pro tempore existentibus, sūmo studio et affectu comendatissimā facimus egregiam hanc in nostrum ordinem suāque prouinciā S. M. uoluntatē, liberalitatē, magnificentissimāque charitatem, ut in prouidēdis pro eodē collegio lectoribus gratēti animo et fideli diligentia M. S. satisfacere contendant. Ne autem ob pæcuniarū seu præbendarū collegialibus iuxta statutorū tenorē distribuendarū, nō adeo libera, et opportuna distributione, collatione, et cōsignatione contingat præfatū collegiū minus promoueri, florescere et salutare fructus edere, harū similiter serie sui auctoritate officij præcipit, et iubet in uirtute Spiritus Sancti et sanctæ obedientiæ sub formali præcepto et sub pæna excommunicationis latæ sentētiae, unica pro trina monitione præmissa, absque alia declaratione sed ipso facto incurrenda, omnibus et singulis suæ obedientiæ subiectis fratribus, tã prælatis quam subditis ad supradictā maxime suā prouinciā quomodolibet spectantibus, præcipue uero P. Priori, tã moderno præfati conuentus S.^{ti} Dominici Vlixippoñ. et dicti collegij administratori, quam suis in dictis prioratu et administratione successoribus, ne de sūma pecuniarū in deposito colligenda, seruanda, habendaque, seu alias ad ipsū collegiū spectante, et iuxta ipsa statuta distribuenda, nichil penitus directe uel indirecte, aut dissimulanter seu conniueno, nec sub ratihabitione accipiat, assūmat, insūmat, detrahat, distrahat, consūmmet uel donet, in toto uel in parte, neque per quemuis aliquid dictarū peccuniarū concedat uel permittat accipi, assūmi, dethrahi, distrahi, insūmi uel donari, aut etiam ratione elemosinæ seu cuiuscūque pietatis prætextu, etiam mutui statim uel ad horā reddendi uel restituendi, sed iuxta formam et tenorē in eisdē statutis præscriptā et præscriptā et præfixā, et nō aliter, nec alio modo, præfata pecuniæ dispensētur, et distribuantur, ratū, gratū et acceptum habendo et declarando idē ipse Fr Seraphynus harū seriē compromissū et publicū solemne instrumētū conuentionē inter ipsā satis nūquam laudatissimā Reginā et R. P. Prouincialem et Priorem præfatos editū, cōfectum, et celebratū cū omnibus et singulis clausulis in eo contentis, quæ omnia et singula in eo contenta pro expressis et hijs suis literis insertis haberi

uoluit, et uult ac si de uerbo ad uerbū exprimerentur et inserta forent, supplendo sui generalatus officij auctoritate (quatenus opus esset) omnes et singulos defectus, si qui forsā ex parte ordinis subrepsissēt. Demū, quātū in nobis est, officiose (*sic*) et studiose gratitudinis uices et partes qua possumus ratione, ipsi serenissimæ Reginæ de uniuersa ecclesia Catholica deque nostro ordine præcipue, optimeque merenti rependere uideamur, ordinamus et præcipiendo mandamus ut in omni capitulo prouinciali sepedictæ prouinciæ nostræ solēne anniuersariū celebraretur pro anima fel. me. Reg. D. Joanñ. eius mariti, et quā diu ipsa supertes fuerit, ut sui collegij uberiores fructus adhuc uiuens percipere possit, eodē in capitulo solēn. missa de Spiritu Sancto cū collecta de Beatissima semper Virgine et de Beata Catherina. Post autem feliciorē et piū ipsius obitū, unū et idē, pro ambobus regibus uiro et uxore habeatur solēnius anniuersariū. In nomine Patris et Filij et Spiritus Sancti. Amen. Prohibendo et mandādo ne quispiā de suis subditis et inferioribus in præmissis et circa præmissa imutari, dispensare, uel aliter facere ualeāt, irritū ex nūc pro tūc, et tūc pro nūc decernendo quidquid secus factū fuerit. Quibuscūque in contrariū facientibus non obstantibus. In quorū omniū et singulorū fidem hijs manu propria subscripsit, et officij sui sigillo muniri mandauit, atque per duos publicos notarios eius mandato uocatos et rogatos et corroborari, et ualidari autenticarique curauit. In nomine Patris et Filij et Spiritus Sancti. Amen. //

Datum Toleti in suo conuentu S.^{ti} Petri martiris iij. Decembris. MDLxxvij.

[*Autógrafo*] : Fr Seraphynus qui supra
manu propria.//

Assuptionis suæ
anno septimo.//

[*Lugar do selo*] Fr Ludouicus Vgocinus
Arimineñ. Pro.^{lis} terræ
sanctæ.

Nos Baltasar Suares Clericus Toletanus & Franciscus Gometius ciues Toletanus, Notarij Apl'ci ap'robati ab ordinario iuxta formam Sacri Concilij Tridentini, fidem facimus & attestamus quatenus R.^{mus} Pater Frater Seraphinus Caballi Brixieñ Magr' ordinis prædicatorum, acceptauit,

approbavit, confirmavit & subscripsit supra dictas literas æditas per illum, super confirmatione acceptatione & receptione statutorum Collegij per Serenissimam Reginam Portugalix erecti & intituti, per priorem pro tempore conuentus S.^{ti} Dominici Vlixiponensis gubernandi, regendi & administrandi, prout in ipsis statutis continetur, quem R.mū patrem scimus atque cognoscimus esse generalem ordinis prædicatorum præfatam, qui in præsentia nostra præfatam confirmationem subscripsit & sigillo officij sui roborari iussit, in cuius rei fidem & Testimonium subscripsimus & signauimus in Conuentu Sancti Petri Martiris Toletañ. Quarta Die Decembris Anno Mill.^{mo} quingent.^{mo} septuag.^{mo} septimo.//

[Sinal do tabelião]

Baltasar Suarez
Notr.*

[Sinal do tabelião]

Franciscus Gometius
Notarius aplicus.

Foy promulgada esta cõfirmação de nosso P.^o R.^{mo} geral ã pleno Capitulo de nosso cõuēto de Sã Domingos de Lix.^a a 17 de Janeiro de 1578.

Frej Esteuaõ Lejtaõ P.^r P.^l

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO — *Congregações Religiosas*, S. Domingos de Lisboa, liv. 13.

[V]

Carta da Rainha D. Catarina

Ao Bispo de Viseu

Reverendo Bispo. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Dezejando eu fazer alguma obra em serviço de Nosso Senhor, de que tambem rezultasse proveito a este Reino, pera cumprir com a vontade, a que me sempre a sua obrigou, tenho ordenado hum Studo no Mosteiro de S. Domingos desta Cidade de Lixboa, pera nelle se insinarem as cousas que he necessario saber, os que ouverem de teer cura d'Almas, ou ser confessores. E porque por rezão de sua pobreza não deixem de se aproveitar do dito Studo, tenho tambem dado Ordem como trinta Clerigos sejão pera sua sustentação ajudados, a saber, dez desta Cidade, e seu termo com doze

mil reis, e vinte das outras partes do Reino, com quinze mill reis, em cada hum anno, por tempo de tres annos, em que parece poderão ser sufficientemente instructos, pera o fim que se pretende, como tudo mais largamente se declara nos Statutos desta fundação, e instituição de que com esta Carta vos será dada huma summaria informação. Este Portador leva hum Edicto que ha de fixar nas portas da Vossa Seé, pera que aquelles que nesse Bispado tiverem a vontade e qualidades, que pera esta Obra se requerem, possão vyr pretender que sejam admittidos no dito numero pera averem a sobredita porção. Encomendo-vos muito peçais a Nosso Senhor dê a esta Obra tam bom successo, que responda ao intento com que a comecey, e ao dezejo que tenho de sua gloria e serviço; e que deis a entender a vossos Subditos, principalmente aos que forem capazes de se aproveitarem della, de quanta importancia he. E aos que pera isso forem, os ajudeis com a vossa informação, e com tirar a que por sua parte derem, de que cá se ha de fazer principal conta, specialmente no que toca a seus costumes, pobreza, e geeração; porque quis fossem Christãos velhos, não por desamor nem desprezo dos que o não são, senão por me conformar com o costume que em cousas semelhantes se guarda: e por condescender com a fraqueza e opinião do povo, que não accepta com a benevolencia que deve os taes Ministros e sua doutrina, nem tracta suas pessoas com o respeito, com que eu dezejo mereção ser tractados, os que forem insinados neste Studo: pera que com mais proveito de sua Igreja Nosso Senhor seja delles servido, e os Prelados della ajudados no ministerio da salvação das Almas, que lhes elle encomendou.

Escrepta em Enxobregas a XXX de Julho de M.D.LXXII.

Raynha

Pera o Bispo de Viseu.

João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas*, Lisboa. 1819, Tom. IV, Parte I, p. 196-197. — Documento original.

NOTA — Carta idêntica ou semelhante foi enviada a todos os Prelados do Reino.